

CONTRATO PMG Nº 050/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ABRANGENDO 1.665 ALUNOS DOS 6º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, RESPECTIVAMENTE, E 50 PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.863 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17 residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.404.158/0020-52, situada Av José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B Módulo 3B-Bairro Santo Antônio- Louveira- SP, CEP 13290-000, neste ato representada por seus Sócios Administradores, SR. JULIANO DE MELO COSTA, brasileiro, diretor de educação, casado, inscrito no RG nº 1453211 SSP/AL, CPF sob o nº 022.359.364-82 e SR. GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE, Brasileiro, casado, Diretor de Expansão, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.770.871-9 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.414.607-01, residente e domiciliado na Av José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B Módulo 3B-Bairro Santo Antônio- Louveira- SP, CEP 13290-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2021 – Pregão Eletrônico nº 022/2021 devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 10/02/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o Desenvolvimento e Implantação do Projeto de Proficiência em Língua Inglesa do município de Gravata, abrangendo 1.665 alunos dos 6º e 7º anos do ensino fundamental, respectivamente, e 50 professores de língua inglesa do Ensino Fundamental, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos descritos no Termo de Referência (anexo I) do Edital oriunda do Processo Licitatório nº 054/2021 – Pregão Eletrônico nº 022/2021.



JMC



JRJ
man

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federa nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Compreende o conjunto de atividades que tem início com a assinatura do contrato o qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para efetuar a migração de todo o banco de dados para a plataforma licitada o qual terá acompanhamento de um servidor designado que fará o atesto da correta migração e implantação do sistema, em pleno uso pelo município. Estas atividades serão iniciadas imediatamente após a contratação do sistema e tem duração prevista de 12 (doze) meses. As principais atividades desta etapa são: planejamento; parametrização, adequação, migração dos dados e instalação do sistema; capacitação; monitoria e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a. Unilateralmente pela Administração, conforme o art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;
- b. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Barua

JMC

JRJ
mem

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Handwritten signature

JMC

JRJ
mem

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 022/2021 – Processo Licitatório nº 054/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, CPF nº 352.895.894-49 portaria nº 127/2021 e a gestão do contrato ficará a cargo da servidora **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, CPF nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Prestar todos os serviços especificados neste Termo de Referência a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Praticar todos os atos imprescindíveis à fiel execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive solicitando os documentos e informações necessárias dos setores competentes, independentemente de provocação nesse sentido;
- d) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Refazer, às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados em descompasso com este Termo de Referência e com o contrato;
- f) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- g) Atender, prontamente às requisições do contratante na prestação dos serviços, nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução do serviço, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;


JMC


mem

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto;

j) Além das obrigações constante no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas avançadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993;

c) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

d) Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de serviço, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

f) Atestar a prestação dos serviços, observando as condições estabelecidas;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

h) Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

j) Solicitar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

k) Disponibilizar, obrigatoriamente, todos os dados e informações, solicitados pela contratada, necessários e suficientes, para o funcionamento da Plataforma de Ensino de Língua Inglesa

l) Em atenção ao art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, a contratação terá como gestora Sandra Maria de Moraes Silva, CPF nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021 e a fiscal do contrato será Joselma Soares da Silva Melo, CPF nº 352.895.894-49 portaria: 027/2021.

m) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I.I. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I.I.a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I.I.b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.I.c. Fraudar na execução do contrato;


JMC

JRJ
mem
JK

- I.I.d.** Comportar-se de modo inidôneo;
- I.I.e.** Cometer fraude fiscal;
- I.I.f.** Não mantiver a proposta.

I.II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I.II.a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

I.II.b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

I.II.c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

I.II.d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

I.II.e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

I.II.f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;

I.II.g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;

I.II.h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

I.II.i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

I.II.j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

I.II.k. A autoridade Competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

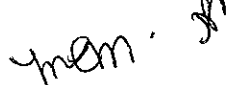
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO









Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 14 de fevereiro 2022.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GUSTAVO JOSE RAMOS
JORGE:04641460701

Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE
RAMOS JORGE:04641460701
Dados: 2022.02.18 14:50:49 -03'00'

GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

JULIANO DE MELO
COSTA:02235936482

Assinado de forma digital por JULIANO DE MELO
COSTA:02235936482
Dados: 2022.02.21 08:35:35 -03'00'

JULIANO DE MELO COSTA
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) mem
CPF nº 065.882.794.42.

2) Juliano de Melo
CPF nº 030.737.044-80